



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Administração

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é o registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de mobiliários, com instalação inclusa, para suprimimento de demandas das Unidades da Administração Direta e Indireta do Município, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Qtde.	Un.	Descrição dos Produtos	Valor unitário	Valor total
01	442	Un	Armário alto com 02 portas com chave, com 03 prateleiras, confecção madeira MDP tampo 40 mm de espessura com estrutura base, laterais e portas MDP 15 mm, medindo 1,60 de altura X 0,80 largura X 0,40 Profundidade, cor madeirado walnut/preto Imagem ilustrativa: 	R\$ 1.147,20	R\$ 507.062,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

02	378	Un	Armário baixo com 02 portas com chave, 01 prateleira, confecção madeira MDP, tampo de 40 mm de espessura com estrutura base, laterais e portas MDP 15 mm, medindo 70 de altura X 0,80 largura X 0,40 profundidade, cor madeirado walnut/preto Imagem ilustrativa: 	R\$ 747,31	R\$ 282.483,18
03	426	Un	Armário de aço med. 2,00 X 0,90 X 0,40 – cinza com duas portas, com tranca Imagem ilustrativa: 	R\$ 821,75	R\$ 350.065,50
04	382	Un	Arquivo 04 gavetas para pasta suspensa 1294 mm 457 mm 473 mm – cor walnut/preto Imagem ilustrativa: 	R\$ 766,74	R\$ 292.894,68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

05	335	Un	Arquivo aço 04 gavetas – medida 1,33 X 0,46 X 0,68 – cor cinza – rolamento – chapa 26 Imagem ilustrativa: 	R\$ 1.136,37	R\$ 380.683,95
06	836	Un	Cadeira empilhável, destinada a uso coletivo, com requisitos de alta resistência estrutural, contendo: assento com dimensões mínimas de 440 mm (largura) X 420 mm (profundidade) encosto com dimensões mínimas de 440 mm (largura) X 400 mm (altura); assento e encosto confeccionados em peça única (monobloco), em termoplástico de engenharia de alta resistência, moldado por injeção, com formato anatômico tipo concha; bordas arredondadas, livres de rebarbas ou arestas cortantes; sistema empilhável sem comprometer a integridade estrutural do produto; capacidade mínima de carga estática de 150 kg (ou superior); Produto com elevada resistência mecânica, estabilidade e durabilidade, indicado para uso intensivo	R\$ 43,04	R\$ 35.981,44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

07	667	Un	Cadeira estofada preta; - estrutura tubular aço 7/8; - encosto assento; - encosto anatômico; - espuma injetada 40 mm; - revestida em courino preto; - assento medindo 410 X 400; - encosto medindo 360 X 400 fixado através de porcas garras; - sem braços Imagem ilustrativa: 	R\$ 332,54	R\$ 221.804,18
08	561	Un	Cadeira giratória capacidade mínima 120 kg, revestida em courino preto; - assento e encosto em espuma expandida / laminada com no mínimo 60 mm de espessura; mecanismo tipo relax, c/ sistema de livre flutuação ou travamento. Possui ajuste de tensão da mola por manipulo frontal injetado; - pistão a gás – regulagem de altura da cadeira; - base giratória c/ aranha estampada em preto de 5 hastes de aço (reforçada); - tipos de regulagens: * altura do assento; * inclinação do encosto; * regulagem dos braços. - Braço SL Em polipropileno com 7 posições de regulagem de altura feita por botão; - rodízio em nylon c/ roda de 50 mm de diâmetro; - capacidade mínima de carga: 120 kg; - certificados do fabricante: *	R\$ 1.021,87	R\$ 573.269,07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

			ABNT NBR ISO 9001; * ABNT NBR ISO 14001 e OHSAS 18001; * ABNT NBR 14790; *ABNT NBR 13962 – da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Norma NR17 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho. - Garantia mínima de 6 anos (Conforme detalhamento manual de uso, conservação e ergonomia). Imagem ilustrativa: 		
09	415	Un	Cadeira giratória capacidade mínima 140 kg, revestida em couro preto; - assento e encosto em espuma expandida / laminada com no mínimo 60 mm de espessura; mecanismo tipo relax, c/ sistema de livre flutuação ou travamento. Possui ajuste de tensão da mola por manipulador frontal injetado; - pistão a gás – regulagem de altura da cadeira; - base giratória c/ aranha estampada em preto de 5 hastes de aço (reforçada); - tipos de regulagens: * altura do assento; * inclinação do encosto; * regulagem dos braços. - Braço SL em polipropileno com 7 posições de regulagem de altura feita por botão; - rodízio em nylon c/ roda de 50 mm de diâmetro; - capacidade mínima de carga: 140 kg; - certificados do fabricante: * ABNT NBR ISO 9001; * ABNT NBR ISO 14001 e OHSAS	R\$ 1.994,81	R\$ 827.846,15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

			18001; * ABNT NBR 14790; *ABNT NBR 13962 – da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Norma NR17 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho. - Garantia mínima de 6 anos (conforme detalhamento, manual de uso, conservação e ergonomia). Imagem ilustrativa: 		
10	225	Un	Cadeira universitária modelo digitador, espaldar alto com assento e encosto com espuma injetada anatômica, interligados por lâmina com estrutura base em aço com porta-livros gradil tubo de aço 7/8" com 1 somente, 1 braço corsa com prancheta escamoteável (regula), medida do assento 47 cm X 41 cm, encosto 40 X 39 Imagem ilustrativa: 	R\$ 432,35	R\$ 97.278,75



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

11	129	Un	Cadeira universitária modelo digitador para pessoas com obesidade, espaldar alto com assento e encosto com espuma injetada anatômica, interligados por lâmina com estrutura base em aço com porta-livros gradil tubo de aço 7/8" com 1 somente, 1 braço corsa com prancheta escamoteável (regula), medida do assento 47 cm X 41 cm, encosto 40 X 39 Imagem ilustrativa: 	R\$ 615,92	R\$ 79.453,68
12	596	Un	Estante aço c/ 07 bandejas 2,50 m X 0,92 cm X 0,40 cm. Desmontável, aberta no fundo e laterais, com sete bandejas, chapas: para bandeja chapa 22 com reforço ômega e para coluna chapa 16 – medidas: 2,50 m de altura X 0,92 cm de largura X 0,40 cm de profundidade, reforços: (4) quatro reforços em X em cada uma das laterais sendo 01 (um) X Na segunda bandeja e 01 (um) X sexta bandeja e 01 (um) X de reforço no fundo. – Protetor para as colunas para o contato com o piso/chão (sapatas). – As folhas de aço terão tratamento antiferrugem, por meio de imersão (banho) e fosfatização com pintura eletrostática epóxi a pó. – Garantia de 12 meses. – Obs. montagem completa no local	R\$ 546,60	R\$ 325.773,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

			Imagem ilustrativa: 		
13	527	Un	Estante em aço com 05 prateleiras; - medidas: 1,98 x 0,92 x 0,58 m; - prateleira chapa 22; - coluna chapa 16 Imagem ilustrativa: 	R\$ 313,59	R\$ 165.261,93
14	378	Un	Gaveteiro volante em madeira MDP, com chave, 04 gavetas, puxadores em PVC, medindo aproximadamente 0,63 X 0,42 X 0,40. Imagem ilustrativa: 	R\$ 551,00	R\$ 208.278,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

15	151	Un	Longarina 02 lugares cromado prata com almofada e base fixa, assento e encosto com estrutura em aço perfurado e estofamento revestido em material sintético de PVC, peso máximo por assento 150 kg, braço em aço cromado com formato anatômico, assento 52 cm, altura do encosto 46 cm, altura do chão até o assento 38 cm, altura do assento até o encosto 42 cm, altura do chão até o encosto 75 cm, preto. Imagem ilustrativa: 	R\$ 350,10	R\$ 52.865,10
16	429	Un	Longarina 03 lugares cromado prata com almofada e base fixa, assento e encosto com estrutura em aço perfurado e estofamento revestido em material sintético de PVC, peso máximo por assento 150 kg, braço em aço cromado com formato anatômico, assento 52 cm, altura do encosto 46 cm, altura do chão até o assento 38 cm, altura do assento até o encosto 42 cm, altura do chão até o encosto 75 cm, preto. Imagem ilustrativa: 	R\$ 486,33	R\$ 208.635,57



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

17	178	Un	Longarina 04 lugares cromado prata com almofada e base fixa, assento e encosto com estrutura em aço perfurado e estofamento revestido em material sintético de PVC, peso máximo por assento 150 kg, braço em aço cromado com formato anatômico, assento 52 cm, altura do encosto 46 cm, altura do chão até o assento 38 cm, altura do assento até o encosto 42 cm, altura do chão até o encosto 75 cm, preto. Imagem ilustrativa: 	R\$ 617,25	R\$ 109.870,50
18	605	Un	Mesa de escritório reta – med. 1,20 X 0,60 X 0,75M (L X P X A). - Com 02 gavetas com chave; - confecção madeira MDP tampo 40 mm de espessura, com estrutura pé painel de 25 mm de espessura – cor walnut / preto – obs: montagem / instalação completa no local Imagem ilustrativa: 	R\$ 647,67	R\$ 391.840,35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

19	209	Un	Mesa de reunião para escritório redonda 120 cm, tampo 40 mm espessura, cor walnut / preto – obs: montagem / instalação completa no local Imagem ilustrativa: 	R\$ 714,37	R\$ 149.303,33
20	224	Un	Mesa de reunião retangular medindo 2,00 X 0,90 X 0,75 (compr. X larg. X alt.) confecção madeira MDP tampo 40 mm espessura com estrutura pé painel de 25 mm de espessura cor madeirado walnut/preta Imagem ilustrativa: 	R\$ 1.189,18	R\$ 266.376,32
21	208	Un	Mesa em “L” composto por mesa reta medindo 1,20 X 0,60 X 0,75 (compr. X larg. X alt.) confecção em madeira MDP tampo de 40 mm de espessura com estrutura pé painel de 25 mm de espessura com mesa auxiliar complemento medindo 90 cm larg. X 0,45 prof. X 0,75 alt. com 02 gavetas com chave, cor madeirado walnut/preta Imagem ilustrativa: 	R\$ 918,28	R\$ 191.002,24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

22	133	Un	Mesa em “L” composto por mesa reta medindo 1,50 X 0,70 X 0,75 (compr. X larg. X alt.) confecção em madeira MDP tampo de 40 mm de espessura com estrutura pé painel de 25 mm de espessura com mesa auxiliar com 03 gavetas, sendo uma normal e 01 para pasta suspensa, cor madeirado walnut/preto Imagem meramente ilustrativa: 	R\$ 1.909,69	R\$ 253.988,77
----	-----	----	---	--------------	----------------

1.2. A presente contratação será processada através do SRP – Sistema de Registro de Preços, sendo o quantitativo estimado constante na planilha acima relacionada.

1.3. Os itens, objeto deste termo de referência, são caracterizados como comuns, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.4.1. Nos termos de entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados no procedimento, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2. DAS IMAGENS ILUSTRATIVAS

2.1. As imagens apresentadas neste Termo de Referência possuem caráter meramente ilustrativo, servindo apenas para indicar o padrão estético, a funcionalidade e as características gerais pretendidas pela Administração.

2.2. As ilustrações buscam facilitar a compreensão do objeto e estabelecer um referencial de design, não vinculando a contratação a marcas, modelos ou fabricantes específicos, sendo admitidos objetos similares ou de melhor qualidade, desde que atendam integralmente às especificações técnicas descritas.

2.3. A licitante deverá observar rigorosamente as descrições textuais das dimensões, materiais e acabamentos, que prevalecerão sobre as imagens em caso de qualquer divergência interpretativa.

3. COMPROVAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (CATÁLOGO)

3.1. Como condição para aceitabilidade da proposta, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitada pelo Pregoeiro, catálogo técnico original, prospecto ilustrativo ou folder do fabricante.

3.2. O catálogo deverá conter informações detalhadas que permitam a perfeita identificação e avaliação do item ofertado, obrigatoriamente constando:

- Imagens ilustrativas (fotos ou renderizações) do produto montado;
- Dimensões exatas (altura, largura e profundidade);
- Especificação de materiais (tipo de madeira, espessura de tampos, densidade de espumas, tipos de revestimento e ferragens);
- Cores e acabamentos disponíveis.

3.3. O catálogo servirá de subsídio para que a equipe técnica verifique a compatibilidade do produto com as exigências de ergonomia (NR-17) e os padrões estéticos e de durabilidade definidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3.4. Caso o catálogo apresentado não contenha informações suficientes para a comprovação de todos os requisitos técnicos exigidos, a Administração poderá diligenciar para solicitar complementações ou, persistindo a dúvida, desclassificar o item por desconformidade técnica.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a futura e eventual aquisição de mobiliários em atendimento às demandas do Município e seus órgãos gestores, de forma a garantir a estruturação, renovação e padronização dos itens nas unidades administrativas do Município.

A manutenção de uma infraestrutura física adequada é mecanismo fundamental para a execução das funções administrativas, uma vez que a precariedade das estações de trabalho afetam, de maneira direta, na organização dos processos administrativos e na produtividade dos servidores.

Além disso, cumpre ressaltar que a referida aquisição visa a observância das normas de saúde ocupacional, com objetivo de proporcionar condições ergonômicas que previnam a ocorrência de doenças ocupacionais, garantindo o bem-estar dos servidores e colaboradores do Município.

Ademais, a padronização dos mobiliários aperfeiçoa a gestão do patrimônio público, assegurando que futuras manutenções sejam realizadas de maneira rápida, além de uma identidade estética visual harmônica em todas as unidades administrativas do Município. A referida contratação está estritamente de acordo com os princípios da eficiência e da economicidade, revelando-se como a melhor solução técnica a fim de garantir que os ambientes laborais evidenciem a modernização e padronização institucional almejada pela Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que a referida demanda visa atender tanto aos servidores públicos quanto a população em geral, beneficiárias dos serviços públicos. Dessa forma, o quantitativo estimado decorrem de solicitações apresentadas pelas Unidades Gestoras desta Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

5.1.1. O prazo para entrega e instalação do objeto será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação de fornecimento, de forma parcelada, em local e horário a ser definido pelo contratante na Solicitação de Fornecimento, podendo ser qualquer unidade da Administração Direta ou Indireta dentro do Município de Varginha, sem nenhum ônus para a Contratante.

5.1.2. O fornecedor deverá atender a todas as solicitações de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente do quantitativo, do valor ou da Secretaria Municipal requisitante, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. O não atendimento injustificado configura inexecução parcial e sujeita o fornecedor às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5.2. Recebimento (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

5.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

5.3. Preposto

5.3.1. A Contratada poderá designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

7. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato deverá ser realizada pela secretaria requisitante, tendo sido a pessoa responsável nomeada como gestor pelas Portarias nº. 22.856/2026 e 23.112/2026.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da secretaria requisitante, nomeado pela Portaria nº. 22.856/2026 e 23.112/2026, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

9. DO PAGAMENTO

9.1. Prazo de pagamento

9.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Requisitante e a respectiva fiscalização do Contrato.

9.1.2. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.1.3. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.2. Forma de pagamento

9.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10.2. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, o preço deverá ser reajustado aplicando-se para tanto o índice IPCA-IBGE, tendo como data base a data da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônico, com a adoção do critério de menor preço por item.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 5.972.018,69 (cinco milhões, novecentos e setenta e dois mil e dezoito reais e sessenta e nove centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
378	08.002.001	08	244	4200	2.540	4.4.90.52	1.660.000.0000.0002
391	08.002.001	08	244	4300	2.542	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
395	08.002.001	08	244	4300	2.542	4.4.90.30	1.500.000.0000.0001
396	08.002.001	08	244	4300	2.542	4.4.90.52	1.500.000.0000.0001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

404	08.002.001	08	244	4500	2.545	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
409	08.002.001	08	244	4500	2.545	4.4.90.52	1.500.000.0000.0001
416	08.002.001	08	244	4600	2.548	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
420	08.002.001	08	244	4600	2.548	4.4.90.52	1.500.000.0000.0001
470	08.005.000	08	122	4900	2.554	4.4.90.30	1.500.000.0000.0001
471	08.005.000	08	122	4900	2.554	4.4.90.52	1.500.000.0000.0001
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
725	23.001.000	04	126	7800	2.490	4.4.90.52	1.500.000.0000.0000
Secretaria Municipal de Saúde							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
135	06.001.000	10	305	1060	2.559	4.4.90.52	2.621.000.0000.0187
176	06.001.000	10	301	1400	2.645	4.4.90.52	1.500.000.1002.0000
185	06.001.000	10	301	1400	2.682	4.4.90.52	2.621.000.0000.0185
200	06.001.000	10	302	1500	2.571	4.4.90.52	1.621.000.0000.0019
224	06.001.000	10	302	1500	2.576	4.4.90.52	1.500.000.1002.0000
237	06.001.000	10	302	1500	2599	4.4.90.52	2.710.000.3210.0041



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Fazenda							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
101	05.001.000	04	122	7300	2.506	4.4.90.52	1.500.000.0000.0000
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
494	09.001.002	15	122	5090	2.485	4.4.90.52	1.500.000.0000.0000
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
658	14.001.001	27	812	3100	2.484	4.4.90.52	1.500.000.0000.0000
Secretaria Municipal de Controle Interno							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
600	12.001.000	04	124	7200	2.485	4.4.90.52	1.500.000.0000.0000
Secretaria Municipal de Educação							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
336	07.001.002	12	361	2300	2.600	4.4.90.52	1.500.000.1001.0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
685	20.001.000	18	542	6200	2.647	4.4.90.52	1.500.000.0000.0000
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
535	10.001.000	20	122	6300	2.485	4.4.90.52	1.500.000.0000.0000
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
44	03.001.001	04	122	7100	2491	4.4.90.52	1.500.000.0000.0000
Secretaria Municipal de Administração							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
67	04.001.000	04	122	7500	2.485	4.4.90.52	1.500.000.0000.0000
79	04.001.000	04	122	7500	2.536	4.4.90.52	1.500.000.0000.0000
79	04.001.000	04	122	7500	2.536	4.4.90.52	2.710.000.3210.0036
Secretaria Municipal de Turismo e Comércio							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
615	13.001.001	23	122	6400	2.485	4.4.90.52	1.500.000.0000.0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Serviço Municipal Funerário de Organização de Luto							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
08	22.001.000	08	122	5500	2.547	3.3.90.30	1.501.000.0000.0000
20	22.001.000	08	122	5500	2.547	4.4.90.52	1.500.000.0000.0000
Fundação Cultural do Município de Varginha							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
31	15.001.001	13	122	3080	2.485	4.4.90.52	1.500.000.0000.0000

13.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS SANÇÕES

14.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

14.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- I** – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** – der causa à inexecução total do contrato;
- III** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII** – outras situações de natureza correlatas.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- I** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI** – outras situações de natureza correlata.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

15. GARANTIA DO OBJETO

15.1. Ficam estabelecidos os seguintes prazos mínimos de garantia, contados a partir do recebimento definitivo do produto:

a) Para cadeiras giratórias: 06 (seis) anos.

b) Para armários, estantes, mesas, longarinas e demais mobiliários: 12 (doze) meses.

15.1.1. Em caso de divergência entre o prazo de garantia estabelecido nesta cláusula e o concedido pelo fabricante em seu termo de garantia, prevalecerá sempre o maior prazo.

15.1.2. A garantia compreende a reparação ou substituição do produto, às expensas da Contratada, que apresentar defeito de fabricação, vício oculto, mau funcionamento ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

15.1.3. Constatado defeito durante o período de garantia, a Contratada será notificada e deverá promover a substituição ou reparo do item em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a Contratante.

15.1.4. Em caso de substituição, o novo produto deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao do substituído, contado a partir da data da nova entrega.

15.1.5. O prazo de garantia ficará suspenso durante o período em que o bem estiver indisponível para uso em razão de defeito coberto pela garantia, reiniciando-se a contagem pelo prazo remanescente a partir da devolução do item em perfeitas condições de uso.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);

16.2.2. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

16.2.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

16.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

16.2.5. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

16.2.6. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

16.3.1.1. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

16.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), no último exercício social. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, I).

16.3.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

16.3.2.2. Os documentos referidos no item 16.3.2. deverão ser apresentados na forma da lei, em estrita observância aos termos do art. 1.181 da Lei nº 10.406/2002 e art. 2º do Decreto nº 8.683/2016, por meio de:

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis – Junta Comercial; ou
- b)** Escrituração Contábil Digital – ECD, transmitida via SPED, acompanhada do Recibo de Entrega e dos Termos de Abertura e Encerramento.

16.3.2.3. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, nos termos do art. 1.179, §2º, da Lei nº 10.406/2002 c/c art. 18-A, § 1º e art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo apresentar, em substituição, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa ao último exercício social exigível.

16.3.2.4. A exigência dos referidos índices econômico-financeiros justifica-se pela necessidade de comprovação da capacidade financeira da licitante. O objetivo é assegurar que a contratada possua saúde financeira suficiente para suportar os custos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

operacionais do objeto, minimizando os riscos de inadimplemento e garantindo a plena e contínua execução contratual (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, I).

16.3.3. Declaração, referente ao último exercício social, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, nos moldes do Anexo I deste Edital. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

16.3.3.1. A exigência de emissão da referida declaração assinada por contador não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI), em razão de sua dispensa legal de escrituração contábil regular (Lei 10.406/2002, art. 1179, § 2º c/c Lei Complementar nº 123/2006, art. 18-A, § 1º e art. 68).

16.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação contidas neste item, e poderão substituir os demonstrativos contábeis dos exercícios anteriores pelo balanço de abertura, devidamente registrado no Órgão Competente. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

16.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.4.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares a contratação pretendida.

16.4.1.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

17.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;

17.3. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

17.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

17.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

17.6. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;

18.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;

18.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

19. DA INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO, GESTORES E FISCAIS DA CONTRATAÇÃO

Secretaria	Equipe de Planejamento	Gestores	Fiscais
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social	Silvana Aparecida da Silva	Nayara Cristina Dominguito Domiciano	Matheus de Oliveira Ferreira
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação	Júlio César Fais	Renan Henrique dos Santos Silva	Antônio Carlos Destéfani
Secretaria Municipal de Fazenda	Damaris Barbosa Costa	Guilherme de Souza Santos	Robson Leonel Branco
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino	Vera Lúcia Saborosa	Paulo Roberto Araújo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Jaime Roberto Alves Macedo	Josilene de Oliveira da Cruz Quadros	Hernane Vitor dos Santos
Secretaria Municipal de Controle Interno	Carina Carvalho Tavares	Leila Conceição Porto	Alda Esther Pontes Coelho Ramos
Secretaria Municipal de Educação	Olga Pires da Silva Junqueira	Emerson Tavares de Oliveira	Roseli Martins Viana Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Ana Caroline Messias Tavares	Rosimeire de Paula Correa Ferreira	Rafaela Belo Aguiar
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Antônio Paione Leprotti	Daniela Oliveira Valias	Amanda Marques Ballesteros
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Paulo Henrique Fais	Glauco Alves Caldonazzo	Márcio Ribeiro Moysés



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde	Patricia Valenzi	Anderson José de Souza	Letícia de Paiva Silva Freitas
	Maria Amália Bucci	Rayana Silva Reis	Flávia de Carvalho Reis
	Renata Elias de Oliveira Flausino	Eduardo Silva	Cinthia Alyne Alves Silva
	Isabela Cristina Silva Moraes	Pâmela Pereira Cândido	Thiago Vitor Muniz da Silva Sarto
	Renata Elias de Oliveira Flausino	Anderson José de Souza	Cinthia Alyne Alves
	Ed Mara Maiolini Rocha	Paula Cristina Ribeiro Gomes	Luana Alves de Oliveira Teixeira
Secretaria Municipal de Administração	Juliana Tavares Bueno Sepini	Viviane de Faria	Ana Paula Carvalho de Abreu Correa
Secretaria Municipal de Turismo e Comércio	Gleiber Antonio Piva	Angélica Aparecida de Lima	Ligiane Aparecida Batista
Serviço Municipal de Funerário de Organização de Luto	Marcelo Vitor da Silva	Jackeline Conceição Fernandes	Marcos Antônio de Carvalho
	Fernando Pereira Fávoro		
Fundação Cultural do Município de Varginha	Ana Luiza Pereira Romanielo	Humberto de Paula Xavier	Danielle de Souza Guimarães

Varginha, 18 de junho de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pela Central de Compras.

Natália Pereira Penha da Costa
Secretária Municipal de Administração

Assinantes



Natália Pereira Penha da Costa

Assinou em 19/06/2026 às 11:40:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Natália Pereira Penha da Costa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EZ6-PO8-YLG-ZRP